

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 525 /69

JUIZ DO TRABALHO:

SUBSTITUTO
Dr. GERALDO LORENZON

A U T U A Ç Ã O

Aos 25 dias do mês de julho do ano

de 1.969 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento

de MONTE NEGRO, autuado a
Homologação

presente reclamação apresentada por

J. A. WINK & CIA. LTDA. (Reqte.) contra

WALFRIED CARLOS SIPPEL (Reqdo.)

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Homologação art. 477 da C.L.T.

2
JF
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da
MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.



J. A. WINK & CIA. LTDA., por seu representante
abaixo assinado, estabelecida com Pôsto de Gasolina, nesta cida-
de, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. solicitar se -
digne determinar o dia e hora para audiência de Homologação da -
rescisão do contrato de trabalho, que mantinha com seu empregado
sr. WALFRIED CARLOS SIPPEL, admitido em 18 de fevereiro de 1967, e
solicitado demissão em 23 de julho de 1969, tudo nos termos do -
art. 500 da C. L. T., digo do art. 477.

Nestes termos

Pede deferimento.

Montenegro, 28 de julho de 1969

J. A. Wink & Cia. Ltda.
J. A. Wink & Cia. Ltda.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 28 de julho de 1969 às 14,30
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi Cientes as
partes:

à ciência da designação.

referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 28 de julho de 1969

WILKEWICZ PANITZ

Carta da Secretaria

W. J. C. & Co. Ltd.

Walfrid Carlos Sippel



3
77

PROCESSO N.º 525/69

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, pregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: J.A. WINK & CIA LTDA, requerente e WALFRIED CARLOS SIPPEL, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, de acordo com o art. 477 da C.L.^T. Presentes as partes pessoalmente. Declararam as partes que haviam chegado a um acôrdo para a rescisão do contrato recebendo o requerido a quantia de NCr\$ 407,70, relativa a aviso prévio, 7/12 de 13º salário, nove dias de férias proporcionais e uma quota de salário família, descontado o INPS e um adiantamento de NCr\$97,00, restando líquido NCr\$ 278,66, cuja importância declarou que já recebeu no dia 23 do corrente, e recebendo, ainda, os depósitos do FGTS, uma vez que optou na admissão, com acréscimo de 5%, tudo conforme recibos apresentados na presente audiência. Declarou o requerido que nada mais tinha a receber e, por isso, dava plena e geral quitação dasqueles ítems. A Junta homologou o acôrdo para os fins de direito, depois de recomendar às partes que o pagamento seja efetuado nesta Junta. Sem custas. ARQUIVE-SE. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

J.A. WINK
REQUERENTE

WALFRIED CARLOS SIPPEL
REQUERIDO

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

~~ARQUIVADO~~, em 28-7-69

John M. Danzig
DNA MILKWADE DAWSON

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chafa da Semente

OTULITCSZ CHASSANT DE XAM